



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 555 /2020

EMENTA: “Autoriza o poder executivo a criar o programa municipal de incentivo ao desenvolvimento da apicultura e da meliponicultura, e dá outras providências”

Cícero Wilton Miranda Oliveira

Presidente

Eliete Freitas de Andrade

1º Secretário

João Danuzio Ribeiro Ferraz

2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Maio de 2020, foi aprovada por unanimidade de votos, a seguinte lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura**, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Moreilândia –PE.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.



TITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do programa:

- I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Moreilandia-PE, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;
- II – Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero Apis como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;
- III – Aumentar o nº de colméias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;
- IV - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;
- V - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;
- VI - Fomentar organizações associativas e cooperativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;
- VII – Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;
- VIII – Estabelecer o georeferenciamento de apiários e meliponários do município de Moreilândia-PE atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

IX – Criar cadastro de lavouras (canola/girassol) que desejam e que aceitem receber colméias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município. XIV – Oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geléia real e as apitoxinas;

XVI - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor; XVII - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII – Facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Na forma da legislação vigente, os apicultores e meliponicultores fica sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo fornecer à Secretaria Municipal de Finanças todos os documentos solicitados, inclusive, cópia dos contratos ou planilhas da comercialização dos. Produtos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

Na forma da legislação vigente, o autorizado fica sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo fornecer à Secretaria Municipal de Finanças todos os documentos solicitados, inclusive, cópia dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar que:

- I - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;
- II- Estejam adimplentes com o erário municipal;
- III – Seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;
- IV– Possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º - É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art. 5º - Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º - Em caso de recebimento de colméias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art. 7º - Possuir Inscrição Estadual (Bloco de Produtor) no Município de Moreilândia-PE.

Art. 8º - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

Art.9º. Na forma da legislação vigente, o apicultor e fica sujeito ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo fornecer à Secretaria Municipal de Finanças todos os documentos solicitados, inclusive, cópia dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

[Email: cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

TITULO V

DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 9º - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura;

Art. 10º - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art. 11º – Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art. 12º - Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colméias fomentando os empreendimentos.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia – PE, 28 de Maio de 2020.

SANCIONADA EM ____ DE _____ DE 2020

ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA
Prefeito